

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00141/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/04/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017451/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.244754/2025-24
DATA DO PROTOCOLO: 03/04/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE NO ESTADO DE GOIAS , CNPJ n. 00.015.677/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GUSTAVO SUZIN CLEMENTE;

E

SIND EMPREGADOS ESTABELECSERVICO SAUDE ESTADO GOIAS, CNPJ n. 00.145.748/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVAN PEREIRA DE PAULA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2025 a 31 de março de 2027 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde, Hospitais, Clínicas Médicas, Clínicas de Fisioterapia e Fisiatria, Odontológicas e Veterinárias, Casas de Saúde, Cooperativas de Serviços Médicos, Estabelecimentos de Duchas, Massagens e Fisioterapia, Empresas de Prótese Dentária, com abrangência territorial em Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Americano do Brasil/GO, Anhanguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragoiânia/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Brazabrantes/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Caldazinha/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campos Verdes/GO, Caturaí/GO, Cavalcante/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Cristianópolis/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Dovrelândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Fazenda Nova/GO, Flores de Goiás/GO, Formoso/GO, Goianira/GO, Guapó/GO, Guaraíta/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitoraí/GO, Iaciara/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itauçu/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaupaci/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Matrinchã/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Veneza/GO, Novo Planalto/GO, Ouvidor/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Posse/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, São Domingos/GO, São João da Paraúna/GO, São João d'Aliança/GO, São Luiz do Norte/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, Simolândia/GO, Sítio d'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Uirapuru/GO, Varjão/GO e Vila Boa/GO.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE

Fica assegurado a todos os empregados, beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho o recebimento dos pisos salariais a seguir descritos, a vigorar a partir de 01 de abril de 2025.

Parágrafo Primeiro – Os salários mínimos profissionais passam a ser os seguintes:

Cargos	Piso Atual	Com reajuste
Repcionista	R\$ 1.449,14	R\$ 1.577,82
Serviços Gerais	R\$ 1.419,67	R\$ 1.546,14
Técnico em Laboratório 44h		R\$ 2.553,26
Flebotomista/ Auxiliar de Laboratório 44h		R\$ 1.625,61

Parágrafo Segundo – Fica assegurado a todos demais trabalhadores o reajuste salarial no percentual correspondente ao índice acumulado do INPC no período de abril/2024 a março/2025, que incidirão sobre o salário vigente em 01 de abril de 2024, a vigorar a partir de 01 de abril de 2025.

Parágrafo Terceiro – Ficam asseguradas as deduções das antecipações salariais referentes ao período de 01/04/2024 até a data de registro desta Convenção Coletiva de Trabalho.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho farão jus ao recebimento de Adicional de Insalubridade, conforme constatação em laudo técnico, calculado sobre o piso salarial de Serviços Gerais R\$ 1.546,14.

Parágrafo Primeiro – Os empregados que recebiam adicional de insalubridade, até o registro da CCT 2023/2025, com fulcro na Convenção Coletiva de Trabalho, e que por força do laudo técnico, não mais fazer jus ao referido adicional, terão garantidos a percepção dos referidos valores na forma seguinte:

I - Os empregados abrangidos pela presente CCT, até o registro da CCT 2023/2025, cujo ambiente laboral for reconhecido “não insalubre” pelo laudo técnico, farão jus a um prêmio de estabilidade financeira, com percentual de 20% (vinte por cento), idêntico ao atribuído pela CCT, calculado sobre R\$ 1.546,14, importando no valor nominal de R\$ 309,22 (trezentos e nove reais e vinte e dois centavos).

II - Os empregados abrangidos pela presente CCT, até o registro da CCT 2023/2025, na hipótese de redução do adicional de 20% para 10%, farão jus a um prêmio de estabilidade financeira, com percentual de 10% (dez por cento), idêntico ao atribuído pela CCT, calculado sobre R\$ R\$ 1.546,14, importando no valor nominal de R\$ 154,61 (cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e um centavos).

III - O valor atribuído nas alíneas anteriores deixará de ser pago no caso de transferência do empregado para desempenhar seu labor em ambiente reconhecido “insalubre” pelo laudo técnico, passando a perceber o valor correspondente ao adicional de insalubridade definido no laudo técnico.

IV - O empregado, que por força do constante na alínea anterior, deixar de receber o prêmio de estabilidade financeira, caso retorne ao labor em ambiente reconhecido “não insalubre” por laudo técnico, voltará a fazer jus ao adicional.

Parágrafo Segundo – O prêmio de estabilidade financeira tem caráter transitório e não integrará o salário do empregado, sendo-lhe devido enquanto perdurar o contrato de trabalho, independentemente de novas e futuras negociações coletivas, salvo se expressamente revogada ou alterada por norma coletiva de trabalho.

Parágrafo Terceiro – Perderá o direito ao mencionado prêmio o empregado que mudar de cargo, em razão de sua nova condição contratual, caso não haja redução salarial.

Parágrafo Quarto – O direito ao prêmio de estabilidade financeira não se aplica aos empregados após o registro da CCT 2023/2025.

Parágrafo Quinto – O valor nominal atribuído ao prêmio de estabilidade financeira será corrigido sempre que a base de incidência estabelecida no caput for alterada.

PRÊMIOS

CLÁUSULA QUINTA - DO PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

As empresas concederão mensalmente o "prêmio assiduidade" em valor correspondente a 2 (dois) dias do salário base de cada empregado, sendo devido em número de até 12 (doze) parcelas anuais, mediante manifestação de adesão pelo trabalhador, observando o Termo de Adesão constante no Anexo da CCT e/ou do Aditivo e as condições abaixo:

Parágrafo Primeiro - O empregador é obrigado a informar e fornecer o Termo de Adesão ao trabalhador, caso ainda não o tenha fornecido, para que ele possa manifestar expressamente pela Adesão ao benefício do "prêmio assiduidade e pontualidade" ou pela NÃO Adesão ao benefício do "prêmio assiduidade", sendo que em caso de inércia do empregador, será presumida a Adesão do trabalhador ao "prêmio assiduidade" nos termos dispostos no Termo de Adesão da CCT e do Aditivo à CCT.

Parágrafo Segundo - Os trabalhadores que exercem cargo de Gerente não receberão o adicional constante do caput, ainda que atendidas as exigências ora estabelecidas, exceto se por liberalidade do empregador, mantidas as demais regras, quando aplicadas.

Parágrafo Terceiro - Ante à sujeição ao adimplemento de condições para sua concessão, o prêmio de assiduidade, em nenhuma hipótese integrará ao salário contratual, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento, não se computando no cálculo do 1/3 de férias anuais, 13º salário, horas extras, gratificações, verbas rescisórias e outros prêmios pagos pelo empregador.

Parágrafo Quarto - Para fazer jus ao prêmio instituído nesta cláusula, se exigirá do trabalhador, o critério da pontualidade, devendo o trabalhador cumprir e registrar regularmente sua jornada diária de trabalho, em todos os dias do mês de referência, não sendo tolerado atraso que ultrapasse a tolerância diária de 10 (dez) minutos (art. 58, § 1º da CLT), atendendo os seguintes requisitos:

- I - Estar com contrato ativo na empresa na época do pagamento do prêmio;
- II - Não estar afastado do trabalho em gozo de benefício previdenciário, afastamento por doença e licença maternidade;
- III - Não ter atrasos ou saídas antecipadas acima do limite estabelecido, sem a autorização prévia da chefia;
- IV - Poderá haver falta justificada para ausência ao trabalho sem prejuízo do prêmio de assiduidade, quando ocorrer pelo(a) trabalhador(a), as situações previstas no art. 473 da CLT, como: casamentos, nascimento de filhos, falecimento de filhos, cônjuge, pai e mãe, doação de sangue, acidente de trabalho, etc.
- V - Ter no máximo 2 ausências/esquecimento de marcação de ponto no período.

Parágrafo Quinto - As empresas que contam com mais de 20 (vinte) e menos de 50 (cinquenta) trabalhadores, e apenas um local para registro de ponto, terão a opção de permitir que o registro de entrada ocorra com até 10 (dez) minutos de antecedência do início da jornada OU aceitar uma tolerância de até 10 (dez) minutos para registro da entrada.

Parágrafo Sexto - As empresas que contam com mais de 50 (cinquenta) trabalhadores, e apenas um local para registro de ponto, terão a opção de permitir o registro de entrada com até 15 (quinze) minutos de antecedência do início da jornada OU aceitar uma tolerância de até 15 (quinze) minutos para registro da entrada.

Parágrafo Sétimo - Sendo o "prêmio assiduidade" oferecido como meio de estímulo ao aumento da produtividade, fica estabelecido que mesmo se a empresa, no uso de sua faculdade, vier a abonar qualquer

ausência do trabalhador, estará apenas praticando ato de liberalidade, que não ensejará qualquer direito futuro e nem penalidade pecuniária a ela.

Parágrafo Oitavo - Apenas em caso de desligamento, será devido ao trabalhador o prêmio de assiduidade proporcional aos dias trabalhados no mês, tendo este, cumprido os requisitos satisfatórios do benefício.

Parágrafo Nono - De todo modo, deverá ser observado o comando do Termo de Adesão constante no Anexo da CCT e do Aditivo, que trata do rateio do valor entre Sindicato obreiro e trabalhadores, do prêmio assiduidade, que não possui natureza salarial e foi uma conquista do Sindicato obreiro, sendo destinada até 10 (dez) parcelas em favor dos trabalhadores e 2 (duas) parcelas em favor do Sindicato obreiro, que será descontada na folha referente ao mês de junho e setembro de cada ano e será revertida em favor do Sindicato dos trabalhadores obedecendo o seguinte cronograma: a) exercício 2025: recolhida sobre o mês de junho/2025 e repassada ao Sindicato até o dia 10 de julho de 2025; b) recolhida sobre o mês de setembro/2025 e repassada ao Sindicato até o dia 10 de outubro de 2025; c) exercício 2026: recolhida sobre o mês de junho/2026 e repassada ao Sindicato até o dia 10 de julho de 2026; b) recolhida sobre o mês de setembro/2026 e repassada ao Sindicato até o dia 10 de outubro de 2026

Parágrafo Décimo - O trabalhador que não fizer jus ao "prêmio assiduidade" no mês do repasse, desobriga o empregador de repassar a cota relativa a esse trabalhador no referido mês, pois a cota parte só será devida se o trabalhador for assíduo. Porém, observando o princípio da equidade, o repasse será feito no primeiro mês seguinte em que o trabalhador venha a fazer jus ao benefício.

Parágrafo Décimo Primeiro - A empresa que conceder o benefício "prêmio assiduidade" a trabalhadores sem obedecer ao comando normativo desta cláusula, ou seja, para trabalhadores mesmo que não tenham aderido ao Termo de Adesão constante no Anexo da CCT e/ou do Aditivo, o benefício automaticamente terá natureza salarial e incorpora à remuneração do trabalhador;

Parágrafo Décimo Segundo – A contribuição do trabalhador que for admitido após o mês de abril/2025, deverá ocorrer no primeiro mês subsequente à admissão, proporcional aos meses restantes até a próxima data-base.

Parágrafo Décimo Terceiro – O repasse ao Sindicato dos Trabalhadores, referente à parcela do "prêmio assiduidade", devida por cada trabalhador, por meio de depósito bancário em favor do Sindicato: Banco Brasil S/A, Agência 1610-1, Conta Corrente 113991-6 ou, deverá ser realizado acessando o e-mail do Sindicato: seessegocom@hotmail.com ou, solicitar a guia diretamente por meio do telefone (62) 3291-7623

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas estão obrigadas a pagar às empregadas mães o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, para cada filho nascido na vigência do seu contrato de trabalho, durante 6 (seis) meses após o retorno da licença maternidade, se a empresa não mantiver creche no local de trabalho ou convênio com empresa habilitada, desde que o empregador esteja enquadrado na determinação da lei.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões de empregados estáveis ou com mais de 12 (doze) meses de contrato de trabalho, poderão ser homologadas no Sindicado dos Empregados em Estabelecimento em Serviços de Saúde no Estado de Goiás.

Parágrafo Primeiro – As rescisões serão agendadas por meio eletrônico, com hora marcada, através do endereço: seessegocom@hotmail.com, ou por telefone: (62) 3291-7623.

Parágrafo Segundo - São documentos necessários para homologação de rescisões de contrato de trabalho, em especial os seguintes documentos:

- I. Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT;
- II. Extrato atualizado da conta vinculada do FGTS;
- III. CTPS com todas as anotações atualizadas;
- IV. Exame demissional;
- V. Guia do Seguro-Desemprego, quando for o caso;
- VI. Carta de preposto;
- VII. Comprovante de recolhimentos da contribuição sindical do trabalhador;
- VIII. Contra cheques dos meses anteriores à data base desta convenção
- IX. Os 3 (três) últimos contra cheques dos meses anteriores à Rescisão;
- X. O PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário;

Parágrafo Terceiro – A empresa deverá fornecer ao Empregado, no ato de sua comunicação de dispensa o Aviso Prédio, devendo constar deste o endereço do Sindicato Laboral, bem como o horário em que será homologada a rescisão do contrato, além da comunicação do local e horário em que deverá ser efetuado o exame médico demissional (ASO). O empregador deverá atualizar a CTPS física e digital nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto - Mesmo que a rescisão do contrato de trabalho apresente verbas rescisórias com valores diversos daqueles que sejam devidos ao empregado, o Sindicato Profissional, deverá homologar a rescisão, efetuando as anotações de ressalvas no verso do TRCT e, orientar ao trabalhador sobre seus direitos e da eventual necessidade de propositura de ação trabalhista para assegurar o recebimento de forma integral de seus haveres de direito e/ou das diferenças que lhes sejam devidas, sem prejuízo da comunicação ao sindicato patronal para que este tome as providencias no sentido de orientar o seu representado adequadamente.

Parágrafo Quinto - O pagamento da quantia líquida devida pela rescisão do contrato poderá ser feito em moeda corrente, ou por meio de transferência eletrônica de valores, dentro do prazo previsto em lei, com a devida comprovação no ato da homologação.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS DOS TRABALHADORES

Constituem direitos dos empregados pertencentes a representação profissional os previstos em Lei Federal, nos regulamentos das Empresas e os aqui estabelecidos:

- I - Abono de falta aos inscritos em concursos vestibulares, durante o tempo necessário para realização das provas, desde que comunique essa situação no mínimo com 72:00 horas de antecedência.
- II - Vedado o desconto nos salários, salvos, os decorrentes de Lei, Convenção Coletiva e os formalmente autorizados pelos empregados;
- III - Direito de receber do Empregador dois uniformes completos, para uso exclusivo em serviço, para os empregados cujo exercício profissional o exija; o Empregado deverá assinar o recibo comprovando o recebimento dos uniformes, sob pena da empresa indenizá-los pelo não fornecimento de uniforme sobre o valor de mercado. O empregado deverá devolvê-lo quando de sua demissão no estado de conservação em que se encontrarem, sob pena de indenizá-los em seus valores de mercado. Será obrigatório o uso do uniforme quando exigido e fornecido, durante a vigência da convenção.
- IV - Direito de recebimento de comprovantes da remuneração mensal, discriminado cada valor e os descontos sofridos;

V - Quando a Empresa prorrogar a carga horária de trabalho deverá fornecer gratuitamente a seus empregados um lanche, não constituindo em salário "in natura";

VI - Faculta-se às empresas a manutenção do pagamento mensal de 3% (três inteiros por cento) calculados sobre o salário base a título de triênio.

VII - Faculta-se às empresas a manutenção do pagamento mensal de 5% (cinco inteiros por cento) calculados sobre o salário base, para o empregado que completar 5 (cinco) anos de trabalho na mesma Empresa, a título de quinquênio.

VIII - Considerando as faculdades acima apontadas, as empresas que optarem pelo não pagamento do Triênio ou Quinquênio, deverão incorporar o valor do benefício aos salários dos empregados, sem isonomia salarial.

IX - Tomada de refeição ou lanche em local higiênico;

X - Refeições gratuitamente aos empregados que prestam serviços nos denominados plantões de 12:00 por 36:00 horas, não constituindo esse benefício em prestação "in natura", não incorporando ao salário para quaisquer fins. Recomenda-se a todas as empresas obrigadas ao cumprimento desta CCT que procedam imediatamente ao seu registro no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT;

XI - Aos empregados que fazem jus ao recebimento da Taxa de Ambiente Fechado para os empregados que prestam serviços em Centro Cirúrgicos, U.T.I's e C.T.I's, equivalentes a 10% (dez por cento) do salário mínimo, poderá ter este valor incorporado ao salário base, e consequentemente deixará de receber-lo em destaque, sem isonomia salarial.

XII - Horas extras acrescidas de 50% (cinquenta por cento) da remuneração da hora normal, com exceção da jornada de 12X36 horas;

XIII - O trabalho realizado das 22:00 (vinte e duas horas) às 05:00 (cinco horas) será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna efetivamente trabalhada.

XIV - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO. Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

XV - O empregado que completar 10 (dez) anos no estabelecimento de serviço de saúde e estiver a 12 (doze) meses de aposentar-se fará jus à estabilidade provisória até a data da aposentadoria.

CLÁUSULA NONA - DEVERES DOS TRABALHADORES

Deveres do empregado, além dos prescritos em lei, regulamento da empresa, desde que entregue este mediante recibo:

I - Cumprir toda a carga horária estabelecida em Lei, Convenção ou Acordo Coletivo;

II - Tratar Diretores da empresa, Pacientes, Acompanhantes e Colegas com respeito, educação e urbanidade;

III - Guardar sigilo de assunto do qual tenha conhecimento, decorrente de suas atividades funcionais;

IV - Comunicar ao superior hierárquico imediato os fatos de que tomar conhecimento em função de suas atividades, e que constituam desrespeito às normas de serviços;

V - Não se ausentar de suas funções sem a prévia permissão do seu chefe imediato;

VI - Cumprir e fazer cumprir os encargos que lhe forem atribuídos pela direção da empresa;

VII - Zelar bem do material de uso em serviço ou sob sua guarda;

VIII - Comparecer para o início da jornada do trabalho devidamente uniformizado, conforme determinação;

IX - Não praticar no recinto da empresa vendas de mercadorias, bingos ou exercitar outras atividades alheias ao seu trabalho;

X - Informar quando solicitado pelo empregador a existência de outros vínculos empregatícios.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GRÁVIDAS E LACTANTES

Nos termos do art. 394-A da CLT, a empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre, cujo afastamento ocorrerá sem prejuízo de sua remuneração, nesta incluído o valor do adicional de insalubridade.

Parágrafo Primeiro – Em cumprimento ao disposto no art. 394-A da CLT, as gestantes e lactantes poderão ser transferidas de suas funções para outras que sejam exercidas em condições não insalubres. Tal alteração de função não implica em desvio de função, nem, tampouco, pode ser recusada pela Empregada gestante ou lactante.

Parágrafo Segundo – O período da lactação ocorrerá a partir do dia do nascimento até a criança completar 6 (seis) meses de idade.

Parágrafo Terceiro – O laudo técnico emitido nos termos do § 1º do art. 58 da Lei 8213/91 é documento hábil para definição das condições de insalubridade. O LTCAT (Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho) e/ou LTI (Laudo Técnico de Insalubridade) será elaborado com o objetivo de documentar os agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho e avaliar se eles podem gerar insalubridade para os trabalhadores eventualmente expostos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CARGA HORÁRIA

A carga horária dos empregados é de 44:00 (quarenta e quatro) horas semanais, ressalvadas as jornadas especiais fixadas em lei.

I - Fica assegurada às empresas o regime de prorrogação da carga horária, mediante compensação, de 12:00 (doze) horas de trabalho por 36:00 (trinta e seis) horas de descanso, com escala de revezamento, ressalvadas as funções de horários especiais estabelecidos em Lei.

II - Nas semanas em que os plantões de 12X36 horas ultrapassarem a carga de 44:00 (quarenta e quatro) horas semanais, as horas excedentes serão compensadas na semana seguinte.

III - Nos plantões de 12X36 horas as empresas concederão aos empregados 01:00 hora para refeição e repouso.

IV - Poderá ser estabelecido a redução de hora de trabalho diário para 06 (seis) horas, mediante compensação de 01 (um) dia por semana em 12 (doze) horas de trabalho.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

As empresas ficam autorizadas a utilizarem o Sistema de Compensação das Horas Extraordinárias (banco de horas); a compensação poderá ser feita até 01 (um) ano após ter-se dado o labor em sobrejornada, tendo como requisito essencial à realização de reunião entre empregador e empregados para formalização dos termos que instituirá o banco de horas.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma desta cláusula fará o trabalhador jus ao

pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Parágrafo Segundo - A compensação de horário semanal para os empregados que cumprem jornada de 44 horas e não laboram aos sábados, deve ser ajustado em acordo individual, sendo desnecessária a instituição de banco de horas desde que haja conveniência para ambas as partes.

Parágrafo Terceiro - A presente compensação não abrange os empregados já admitidos que por permissão da empresa não trabalham aos sábados, sem regime de compensação.

Parágrafo Quarto – Por ocasião de rescisão contratual, se o empregado estiver devendo horas, em face de impossibilidade de compensação, o empregador poderá descontar tais horas das verbas rescisórias.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FÉRIAS

Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um. O pagamento do adicional deverá ser feito pelo empregador ao menos dois dias antes do período das férias, e poderá ser pago proporcionalmente a cada período. É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LICENÇA ESPECIAL

As empresas concederão licença especial remunerada ao empregado, nas seguintes condições:

- I - Para casamento, 3 (três) dias consecutivos;
- II - No caso de nascimento ou adoção de filho 5 (cinco) dias;
- III - Por morte de cônjuge, pais, filhos, 2 (dois) dias.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TAXA ASSISTENCIAL/NEGOCIAL E MENSALIDADE SINDICAL

Por decisão soberana da Assembleia Geral da Categoria Profissional, em consonância com a decisão o Supremo Tribunal Federal, proferida no julgamento dos Embargos de Declaração na ação ARE 1018459 (Tema 935 de Repercussão Geral), a empresa descontará de todos seus empregados, filiados ou não, em favor do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de Goiás – SEESSEGO, o percentual de 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento) do salário base de cada empregado, dividido em três parcelas iguais de 3,33% (três vírgula trinta e três por cento), nos meses de abril, agosto e novembro de todos os anos, a título de Contribuição Negocial Laboral, prevista no art. 513, letra “e” da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Primeiro – Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, terão descontado no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral, que instituiu as contribuições previstas nesta cláusula foi realizada no dia 07/02/2025, ficando ressalvado o direito de oposição do trabalhador não filiado ao SEESSEGO, a ser feita, por meio de carta individual do trabalhador, que deverá ser entregue pessoalmente

na sede do Sindicato, ou enviada para o e-mail: sessego@hotmail.com, até o dia 10 antes de ser realizado o desconto da primeira parcela.

Parágrafo Terceiro – A contribuição estipulada nesta cláusula deverá ser recolhida em guia própria fornecida pelo Sindicato de Empregados ou deverá ser creditada em conta por este indicada, até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto e, a falta desse recolhimento no prazo estabelecido, implicará na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além da incidência de atualização monetária e juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quarto – A contribuição negocial estabelecida por decisão da Assembleia Geral será devida por todo o período de vigência da presente convenção, independente de nova negociação ou revisão salarial, devendo a empresa observar as mesmas regras para o desconto e repasse dos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

A Empresa se compromete a descontar mensalmente, em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, as mensalidades a favor do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de Goiás, no valor de R\$ 8,00 (oito reais) e, que serão pagas por meio de depósito bancário em favor do Sindicato: Banco Brasil S/A, Agência 1610-1, Conta Corrente 113991-6 ou, deverá ser realizado acessando o e-mail do Sindicato: sessego@hotmail.com ou, solicitar a guia diretamente por meio do telefone (62) 3291-7623, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPETÊNCIA

É a justiça do trabalho competente para julgar os litígios entre empregado e empregador na aplicação da presente Convenção como também apreciar as ações de cumprimento intentadas pelo Sindicato Profissional

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, reger-se-á as relações de trabalho dos empregados nos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde nas cidades da base territorial dos signatários no Estado de Goiás.

Parágrafo único – Fica excluído da presente Convenção Coletiva de Trabalho os profissionais que tenham sindicato próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - APLICAÇÃO

O presente instrumento aplica-se às relações de trabalhos existentes ou que venham a existir entre o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Goiás dos Estabelecimentos pertencentes à base do SINDHOESG, conforme artigo 3º do Estatuto: a base territorial é o Estado de Goiás com exceção dos seguintes municípios: Anápolis, Iporá, Caiapônia, Piranhas, Arenópolis, Amorinópolis, Israelândia, São Luiz dos Montes Belos, Firminópolis, Aragarças, Montes Claros, Araguapaz, Britânia, Goiás, Itaberaí, Itapuranga, Jussara, Mossâmedes, Mozarlândia, Novo Brasil e Sanclerlândia.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CUMPRIMENTO

As partes, por possuírem legitimidade para firmar o presente ato, se comprometem a seu fiel cumprimento junto a seus representados.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 2 (dois) anos, iniciando-se em 1º de abril de 2025 e término em 31 de março de 2027.

}

GUSTAVO SUZIN CLEMENTE
PRESIDENTE
SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIAS

IVAN PEREIRA DE PAULA
PRESIDENTE
SIND EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIAS

ANEXOS

ANEXO I - TERMO DE ADESÃO AO PRÊMIO ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE – CLÁUSULA 5ª DA CCT

[Anexo \(PDF\)](#)

TERMO DE ADESÃO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADO ENTRE SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - SINDHOSG E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS – SEESSEGO

Termo de Adesão à CCT e ao Prêmio Assiduidade e Pontualidade – Cláusula 5ª da CCT

A Convenção Coletiva de Trabalho foi negociada mediante contrapartida recíproca entre trabalhadores e empregadores. Desse modo, como trabalhador (a), manifesto que tenho ciência do inteiro teor de todas as cláusulas negociadas; assim como declaro estar ciente de que serei beneficiário (a) dos direitos previstos na Convenção Coletiva, em especial do direito ao Prêmio Assiduidade e Pontualidade conforme previsto na Cláusula 5ª da CCT que trata do "prêmio assiduidade", mediante adesão, o que é feita neste ato. Em consequência da negociação e adesão ao "prêmio assiduidade", autorizo expressamente ao meu empregador a fazer o devido repasse de 2 (duas) parcelas do prêmio em favor do Sindicato que me representa (SEESSEGO).

Cidade, ____ de _____ de 20____.

NOME: _____

CPF Nº: _____

assinatura do(a) trabalhador(a)

NOME DA EMPRESA: _____

CNPJ DA EMPRESA: _____

() SIM, aceito os termos para concessão do prêmio assiduidade previsto na CCT.

() NÃO ACEITO os termos para concessão do prêmio assiduidade e não tenho interesse em recebê-lo. E desta forma também faço minha OPOSIÇÃO ao pagamento da Taxa Assistencial/Negocial.

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA - SEESSEGO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.